

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo XI – Execução Penal

8.º) Pedido de incidente de desvio de execução

"Q", condenado pela prática de estupro ao cumprimento da pena de oito anos de reclusão, em regime fechado, foi colocado no "seguro", cela isolada dos demais presos para ter a sua integridade física preservada. Entretanto, nesse lugar, não tem condições de trabalhar ou exercer outras atividades, o que configura desvio na execução penal. Requer o reconhecimento do referido desvio com providências para saná-lo.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara das
Execuções Criminais da Comarca
Execução n.º
"Q", qualificado nos autos, preso e recolhido na Peni-
tenciária, em regime fechado, por seu advogado,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
com fundamento no art. 185 da Lei de Execução Penal,
suscitar

INCIDENTE DE DESVIO DE EXECUÇÃO,

nos seguintes termos:

- 1. O requerente foi condenado pela prática de estupro ao cumprimento de 8 (oito) anos de reclusão, em regime fechado. Entretanto, foi colocado em um presídio que não comporta a correta individualização executória da pena, através do exame de classificação (arts. 5.º e 6.º, Lei de Execução Penal), tendo em vista não haver Comissão Técnica de Classificação constituída e atuante.²
- 2. Por outro lado, está sofrendo ameaças de agressão física por outros presos, em razão de sua condenação por delito contra a liberdade sexual, situação que é pública e notória nos presídios brasileiros.³
- 3. Em face disso, encontra-se cumprindo sua pena no regime fechado em estado de completo isolamento, sem possibilidade de exercer o trabalho, que lhe garante o direito à remição (arts. 41, II, e 126, LEP), nem tampouco podendo praticar outras atividades intelectuais, artísticas, desportivas, educacionais, sociais e religiosas, que lhe seriam asseguradas em razão de previsão legal (art. 41, VI e VII, LEP).

- ¹ A execução da pena deve seguir exatamente o disposto na sentença condenatória (montante da pena e regime de cumprimento), mas também todos os parâmetros estipulados pelo Código Penal e pela Lei de Execução Penal. As falhas podem ser excesso ou desvios das finalidades da lei e devem ser questionadas por incidente.
- ² Um dos desvios da execução é não proporcionar a correta e indispensável classificação do preso, possibilitando-lhe cumprir a pena de acordo com suas aptidões, motivo pelo qual o exame realizado pela Comissão Técnica de Classificação é imperioso.
- ³ Condenados por crimes sexuais violentos devem ser separados dos demais presos, caso contrário, habitualmente, sofrem represálias de toda ordem, o que não se pode permitir.

- 4. É fundamental considerar que a finalidade principal da execução penal é a ressocialização do condenado (art. 10, LEP), não podendo subsistir o regime fechado da forma como vem sendo concretizado, pois equivale, na prática, ao RDD Regime Disciplinar Diferenciado (art. 52, LEP), no qual não está inserido o requerente.
- 5. Há nítido desvio de execução, pois as condições do regime fechado, fixadas tanto na Lei de Execução Penal quanto no Código Penal, vêm sendo sistematicamente desprezadas.
- 6. É inegável que o requerente não almeja ser simplesmente misturado aos demais detentos, pois seria agredido e, quiçá, morto. Porém, é responsabilidade do Estado proporcionar ao sentenciado as condições estabelecidas em lei, garantindo-lhe igualmente segurança dentro do estabelecimento penal.

Ante o exposto, suscita o presente incidente para que os desvios de execução sejam corrigidos, apurando-se o alegado pelo peticionário e tomando-se as providências para sua transferência a estabelecimento que lhe possa assegurar o cumprimento da pena nos termos previstos em lei.

Termos em que, ouvido o ilustre representante do Ministério Público, Pede deferimento.

Advogado

Comarca, data.